



## REQUERIMENTO Nº. 370

### SESSÃO ORDINÁRIA DE 26/6/2023



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:**

A Lei Complementar nº 173/2020, estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus e trouxe diversos parâmetros e determinações referentes ao estado de calamidade provocado pela pandemia.

Referidas medidas também impactaram significativamente nos salários dos servidores públicos, uma vez que vedou o aumento dos gastos com pessoal, incluindo os reajustes salariais.

A LC nº 173/2020, notadamente, tinha caráter excepcional e temporário (pelo período da Pandemia), devido ao período de incertezas instalado quanto ao rumo da economia brasileira naquele momento, foi aprovada. Ocorre que as previsões negativas não se confirmaram na integralidade, em especial no Estado de São Paulo que teve inclusive aumento de arrecadação.

Desse modo, entende-se que houve interpretação equivocada da Lei Complementar Federal nº 173/2020, em detrimento dos direitos dos servidores públicos do Estado de São Paulo, em especial sobre a contagem dos adicionais como quinquênio, sexta-parte e licença-prêmio no período da pandemia.

Posteriormente, ainda, foi promulgada a Lei Complementar Federal nº 191/2022, determinando, expressamente, que as restrições do inciso IX, do caput do artigo 8º, da LC 173/2020, não se aplicam aos servidores públicos da área de saúde e da segurança pública da União, dos Estados, do Distrito federal e dos Municípios. Assim, por força da nova disposição legal, esses profissionais tiveram o expresse reconhecimento do direito à contagem de tempo dos adicionais temporais.

Tal disposição, beneficia apenas parte do serviço público, violando os princípios constitucionais da isonomia (art. 5º, caput, da CF/88), proporcionalidade e razoabilidade.

Assim, a garantia ao direito do cômputo do tempo de serviço, como os adicionais temporais, para todos os fins de direitos, durante o período da pandemia deve abranger todos os servidores públicos, pois efetivamente trabalharam durante esse período.



## Parte integrante do Requerimento nº 370/2023

Diante do exposto, **REQUEREMOS**, depois de cumpridas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, seja oficiado ao Excelentíssimo Prefeito, **MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA** e ao Secretário de Governo, **FABIO VIEIRA DE SOUZA LEITE**, solicitando, nos termos da Lei Orgânica do município, informar como estão as tratativas referentes a garantia ao direito do cômputo do tempo de serviço em relação aos servidores municipais, que ficaram prejudicados com a contagem no período da pandemia, devido a Lei Complementar nº 173/2020.

Plenário “Ver. Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 26 de junho de 2023.

Vereador Autor **PEDROSO**  
UNIÃO





# CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



## Assinaturas Digitais



O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Botucatu. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar?chave=6N6M1V38D041XJ52>, ou vá até o site <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 6N6M-1V38-D041-XJ52**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - 6N6M-1V38-D041-XJ52  
Para validação acessar: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar>